

PARECER DAS COMISSÕES Nº 08/2019.

Emendas nº.02 Modificativa e nº.03 Supressiva ao Projeto de Lei nº.03/2019 que Dispõe e disciplina, no âmbito do Poder Legislativo de Cláudio/MG, sobre a instituição do pagamento de despesas de viagem pelo regime de adiantamento, regulamenta a concessão e dá outras providências — Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Justiça - Redação – Fiscalização – Orçamento – Administração Pública - Mérito.

01-Do Relatório:

Em análise perante as doudas Comissões, nos termos do art. 87, incisos do Regimento Interno, as emendas nº.01 Modificativa de autoria dos vereadores Geny Gonçalves de Melo e Evandro da Silva Oliveira, e nº.02 Supressiva de autoria da mesa diretora desta Casa ao Projeto de Lei nº.03/2019 que Dispõe e disciplina, no âmbito do Poder Legislativo de Cláudio/MG, sobre a instituição do pagamento de despesas de viagem pelo regime de adiantamento, regulamenta a concessão e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cláudio/MG.

É o relatório.

02-Da Fundamentação:

A iniciativa das proposições acessórias são válidas, pois apresentadas por vereadores desta Casa, sobre a matéria de competência privativa da Câmara Municipal,

trazida no texto do projeto de lei, conforme previsto nos termos regimentais, conforme prescreve o inciso III da Lei Orgânica do Município de Cláudio/MG.

As emendas apresentam relação direta ao texto sob estudo, sendo que a nº.02 modificativa prevê a redução parcial dos valores ofertados no texto original.

Já a emenda nº.03 supressiva visa atender às disposições regulamentares disposta pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme consulta nº.740.569.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie as emendas ao projeto de Lei são legais e constitucionais. De outro lado, cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, elas encontram-se redigidas em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptas à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

03-Da Conclusão:

Não há nas emendas quaisquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por tal motivo, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária das emendas nº.02 modificativa e nº.03 supressiva ao Projeto de Lei nº.3/2019. É o parecer. É o voto.

Votaram sobre a emenda nº.02 Modificativa de autoria dos vereadores Evandro da Silva Oliveira e Geny Gonçalves de Melo:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Heribeto Tavares Amaral
Votamos de acordo com o relator suplente:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Fernando Tolentino
Vereador Presidente

Obs: A vereadora relatora efetiva, Geny Gonçalves de Melo, deixou de emitir seu voto por ser coautora da emenda sob análise.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Maurilo Marcelino Tomaz
Votamos de acordo com o relator:

Heriberto Tavares Amaral
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Relator Vereador Heitor de Sousa Ribeiro
Votamos de acordo com o relator:

Fernando Tolentino
Vereador Revisor

Reginaldo Teixeira Santos
Vereador Presidente Indicado

OBS: O vereador Evandro da Silva Oliveira, presidente efetivo desta comissão, deixou de emitir seu voto por coautor da emenda sob análise.

Votaram sobre a emenda nº.03 Supressiva de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cláudio/MG:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relatora Vereadora Geny Gonçalves de Melo

Votamos de acordo com a relatora:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Fernando Tolentino
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Maurilo Marcelino Tomaz

Votamos de acordo com o relator:

Evandro da Silva Oliveira
Vereador Revisor Suplente

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

OBS: O vereador Heriberto Tavares Amaral, revisor efetivo desta comissão, deixou de emitir seu voto por ser membro da Mesa Diretora, autora do projeto.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Relator Vereador Geraldo Lázaro dos Santos

Votamos de acordo com o relator suplente:

Fernando Tolentino
Vereador Revisor

Evandro da Silva Oliveira
Vereador Presidente

OBS: O vereador Heitor de Sousa Ribeiro, relator efetivo desta comissão, deixou de emitir seu voto por ser membro da Mesa Diretora, autora do projeto.

Sala das Comissões, 25 de março de 2019.